

Acórdão: 14.923/01/3<sup>a</sup>  
Impugnação: 40.010103700-21  
Impugnante: Mobiliária São Lourenço Ltda  
PTA/AI: 02.000200379-41  
Inscrição Estadual: 637.043989.00-45  
Origem: AF/ São Lourenço  
Rito: Sumário

---

**EMENTA**

**NOTA FISCAL - PRAZO DE VALIDADE VENCIDO - EMISSÃO SEM DATA DE SAÍDA - DISTÂNCIA INFERIOR A 100 KM.** Irregularidade configurada haja vista a ausência de data de saída nas notas fiscais e o fato do município do emitente distar menos de 100 km do local da autuação, o que ensejou o vencimento do prazo de validade das notas fiscais às 24 horas do dia seguinte àquele de suas emissões. Correta a exigência da penalidade capitulada no inciso XIV do artigo 55, Lei nº 6763/75. Lançamento procedente. Decisão unânime.

---

**RELATÓRIO**

A autuação versa sobre o transporte de mercadorias acobertadas por notas fiscais com os prazos de validade vencidos.

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente, por representante legal, Impugnação às fls. 11/12, contra a qual o Fisco se manifesta às fls. 20/21.

---

**DECISÃO**

A autuação ocorreu em 19-03-01 no Posto Fiscal Wagner Godinho, em Passa Quatro, divisa com o estado de São Paulo.

Nas notas fiscais apresentadas, de fls. 05 a 08, emitidas pela Autuada e tendo como destinatários consumidores localizados naquele estado, constam a data de emissão de 17-03-00 e não constam a data de saída.

Tendo em vista o município da Autuada, São Lourenço, localizar-se a 60 (sessenta) km do local da autuação, a irregularidade mostrou-se configurada, conforme alínea “b” do inciso I c/c os §§ 1º e 2º, todos do artigo 59, Anexo V do RICMS/96.

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Autuada basicamente menciona esquecimento quanto ao preenchimento das datas de saída e o fato de que não teria havido dolo e prejuízo para este estado, os quais não ilidem, porém, a acusação fiscal.

Os demais argumentos apresentados pela Impugnante não são suficientes para descaracterizar a infração.

Diante do exposto, ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Aparecida Gontijo Sampaio e Luiz Fernando Castro Trópia.

**Sala das Sessões, 21/08/01.**

**Roberto Nogueira Lima**  
**Presidente/Revisor**

**Luciano Alves de Almeida**  
**Relator**

FANC/ltmc